DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2056/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14886/2016
PROTOCOLO	: 1718602
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-DIRETOR EXECUTIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: EMILIA PRATES LEÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba**, à servidora ***Sr.ª EMILIA PRATES LEÃO*** ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 29, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias	11.372 (onze mil trezentos e setenta e dois) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-41815/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 4175/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª EMILIA PRATES LEÃO encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 11/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 020/2005, conforme Decreto n.º 075/16, publicado na Imprensa Oficial do Município de Paranaíba, de 13 de julho de 2016, fls. 38 peça virtual n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª EMILIA PRATES LEÃO**, CPF n.º 000.292.391-25, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac